



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Volume 133 • Número 21 • São Paulo, terça-feira, 31 de janeiro de 2023.

RESOLUÇÃO STM - 03, de 30-01-2023.

Disciplina normas complementares para cumprimento do Decreto nº 67.455/2023.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento na Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando o Decreto nº 67.455/2023, que regulamentou a Lei n.º 17.611, de 15 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos;

Considerando que no artigo 3º, do Decreto nº 67.455/2023, houve expressa previsão da necessidade da edição de ato da Secretaria dos Transportes Metropolitanos,

RESOLVE:

Artigo 1º - As funcionalidades do sistema de bilhetagem eletrônica para o uso do benefício de que trata o artigo 1º, do Decreto nº 67.455/2023, será implementado a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Para fins de emissão de bilhete eletrônico, devem ser observadas, em especial, as seguintes disposições:

I - para o sistema metroferroviário, o benefício será operacionalizado através do Sistema de Cartão TOP ou do Sistema de Cartão Bilhete Único, nos postos autorizados;

II - o Cartão TOP Sênior poderá ser utilizado no sistema metroferroviário e no serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo;

III – nos demais serviços de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, gerenciadas pela EMTU/SP, notadamente nas Regiões Metropolitanas de Campinas, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Litoral Norte e Sorocaba, o benefício deverá ser operacionalizado por cartões de bilhetagem eletrônica emitidos pelas concessionárias e/ou permissionárias de cada região.

Artigo 3º - O procedimento para a suspensão ou o eventual cancelamento do bilhete eletrônico quando configurado o uso indevido, irregular ou fraudulento, observará as disposições da Lei Estadual nº 10.177/98.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC editará normas complementares acerca de procedimentos específicos relacionados ao bilhete eletrônico, nos limites de suas atribuições legais.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.